



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
Fl. No. 117  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/02/19

*[Handwritten signature]*

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 013/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto de 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: JUNGLERS MARIE AGÊNCIA DE VIAGENS S.A**

**EMBARCAÇÃO: UNTAMED AMAZON**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 2274, Aptº 610, Flores, Manaus-AM.**

**CNPJ/CPF: 09.685.243/0001-85**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92) 99339-3681**

**FAX: (92) 3308-6010**

**PROCESSO Nº: 3503/T/15**

**ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores esportivos amadores e recreativos no Estado do Amazonas.**

**PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)**

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas.**

**CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa**

**PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano**

### Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

22 FEV 2019

*[Handwritten signature]*  
**Sheron Vitorino da Silva**  
Diretor Técnico

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 013/15-03**

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao processo nº 3503/T/15 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei Complementar nº 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal nº 5.197/67 e Lei nº 9.605/98 e a Lei Complementar nº 053/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade (s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018, que disciplinam a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.